

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo, Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

APRESENTAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES: Para negociação da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO do período de 2026/2027 abrangendo a Categoria Profissional dos EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA

A presente Pauta de Reivindicações foi construída a partir do diálogo com os trabalhadores da base territorial, refletindo as principais demandas econômicas e sociais da categoria.

O documento tem como objetivo a **valorização do trabalhador no comércio atacadista**, a melhoria das condições de trabalho, a preservação dos direitos já conquistados e o avanço em novas garantias compatíveis com a realidade atual do setor.

A proposta contempla cláusulas econômicas, sociais e de proteção ao trabalhador, buscando promover **equilíbrio nas relações de trabalho**, dignidade, segurança e qualidade de vida aos empregados.

A - MANUTENÇÃO, COM MODIFICAÇÃO, DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

01. VIGÊNCIA E DATA BASE

A vigência do presente instrumento normativo será de 12 (doze) meses, a partir de 01 de maio de 2026 a 30 de abril do ano de 2027.

02. SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL (cláus. Terceira da CCT)

Fica estabelecido a todos os integrantes da categoria profissional, abrangidos pela presente Convenção, um salário normativo/piso salarial no valor de **R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais)**, observando-se, se mais favorável, o piso salarial regional

03. REAJUSTE SALARIAL / CORREÇÃO SALARIAL (cláus. Quarta da CCT)

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 01/05/2026, pela aplicação do índice correspondente ao **INPC** do período mais 5% de aumento real

04. HORAS EXTRAS (Cláus. Décima Sétima CCT)

Para os trabalhadores as horas extraordinárias trabalhadas, até o limite de duas horas diárias, terão acréscimo de 80% (oitenta por cento) e, para as subseqüentes, o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo, Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

05. ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA (Cláus. Trigésima terceira CCT)

Serão garantidos o emprego e o salário, salvo por motivo disciplinar, ao trabalhador que contar mais de 5 (cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, no prazo de 24 meses antes de completar o tempo de contribuição que lhe permita obter aposentadoria previdenciária. Completado o tempo de contribuição, cessa o direito a estabilidade.

Parágrafo Único: O benefício previsto no caput desta cláusula fica condicionado à comprovação expressa com documento fornecido pelo órgão Previdenciário, por parte do (a) empregado (a), do tempo efetivo de contribuição que falta e/ou a idade mínima exigida pelo órgão previdenciário, para sua aposentadoria espontânea até 15 (quinze) dias antes do início da sua estabilidade provisória.

06. ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR, EMPREGADO ESTUDANTE E/OU VESTIBULANDO (Cláus. Trigésima Quinta e trigésima sexta da CCT)

Serão abonadas as faltas dos empregados nas seguintes situações:

A - Do empregado estudante para realização de provas nos horários destinados a elas, em estabelecimento oficial de ensino, mediante o aviso prévio de 72 horas e comprovação por certidão do referido estabelecimento no dia seguinte a falta.

B - Serão abonadas as faltas do trabalhador, no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido/incapaz, bem como do idoso pai, mãe ou avós do empregado (arts. 1º e 16 da Lei 10.741/2003), mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo Primeiro: Não apresentado a declaração médica no prazo aqui estipulado, a falta será considerada injustificada, mesmo que venha o empregado a apresentar em outro dia que não o dia seguinte.

Parágrafo Segundo: Será abonada a falta dos trabalhadores associados ou contribuintes ao sindicato quando as seguintes situações:

A) Até 05 (CINCO) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada que viva sob sua dependência econômica;

B) Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

C) Por 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana (licença-maternidade);

D) Por 02 (Dois) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

E) Até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

F) Até 02 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo, Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

07. MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR (cláus. Quadragésima oitava da CCT)

Multa de um salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo 50% (cinquenta por cento) da mesma em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Laboral.

08.COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL (cláus. Quadragésima sexta da CCT)

Por decisão dos trabalhadores que integram a categoria profissional, adotada em Assembleia Geral itinerante nos locais de trabalho realizada entre os períodos de 16 de Março a 22 de Abril 2026 e presencial no dia 23 de Abril em Mafra e 24 de Abril 2026 em Canoinhas, com fundamento da Lei nº 5.452/1943 artigo 513, “e”, da CLT, onde fica instituída a Contribuição Negocial Profissional destinada a ressarcir os trabalhos e as despesas da entidade sindical laboral no processo negocial que beneficia todos os empregados integrantes da categoria princípio da solidariedade objetivando promover negociação exitosa e que redunde em benefício financeiro para todos, e com julgamento encerrado dia 11/09/2023 e acordo publicado em 30/10/2023 pelo Supremo Tribunal Federal do ARE 1.018.459 tema 935, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os seus empregados, sócios e não sócios, pertencentes à categoria profissional dos comerciários, o valor fixo de **R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)** dividido em duas parcelas de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)** no mês de setembro de 2026 e **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)** em Março de 2027 a título de Contribuição Negocial Profissional, recolhendo o valor descontado até o dia 10 (Dez) do mês subsequente ao do desconto através de guias que serão fornecidas pelo Sindicato Laboral.

§1º - A deliberação dos trabalhadores em Assembleia, conforme as datas especificadas no caput, serão tidas como fonte de anuência previa e expressa de todos os empregados sócios e não sócios pertencentes à categoria para efeito legal do desconto da Contribuição Negocial Profissional atendendo ao entendimento do STF no julgamento da ARE 1.018.459 tema 935.

§2º - Esclarecem os sindicatos convenientes que esta cláusula não foi objeto de negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expressa em assembleia, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência e/ou responsabilidade na referida deliberação.

§3º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoinhas e Região assumirá inteira responsabilidade por qualquer controvérsia, litígio, pendência judicial ou não, decorrente da presente cláusula, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de fiscalização ou ação judicial, eventualmente imposta à empresa, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis em cada caso, admitindo em caráter irrevogável e irretratável sua inclusão nos processos, por chamamento ao processo, assistência ou denúncia à lide. Para eficácia desta responsabilização, o empregador deverá dar ciência ao Sindicato Profissional, no prazo de defesa, sempre que sofrer ação judicial ou fiscalização, discutindo a validade e/ou devolução da contribuição, sob pena de arcar com o ônus da sentença.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo, Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

§4º - O direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial Profissional a todo e qualquer trabalhador associado ou não da categoria se deu presencialmente nas assembleias, onde todos os presentes tiveram a oportunidade de manifestação de oposição, conforme determina o entendimento do STF no julgamento da ARE 1.018.459 tema 935, e por unanimidade todos os presentes concordaram com o desconto da referida contribuição negocial profissional de todos os trabalhadores, associados ou não associados ao Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Canoinhas e Região caso a negociação coletiva de trabalho seja realizada. Ficando vetado as empresas qualquer tipo de intermediação e ou manifestação contraria a este desconto, com intuito de indução aos seus trabalhadores a se oporem ao referido desconto. Desta forma as empresas obrigatoriamente devem efetuar o desconto de todos os trabalhadores, associados ou não associados, e repassar ao Sindicato os valores ora descontados, em guias fornecidas pelo sindicato laboral.

§ 5º - O Sindicato dos Empregados do Comércio de Canoinhas e Região assumem a posição de parte legítima para responder eventuais ações judiciais que versem sobre a Contribuição Negocial prevista na presente Cláusula, constituindo-se a empresas em parte ilegítimas para tanto

B - CLÁUSULAS NOVAS

09.CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual ou acordo coletivo de trabalho, que contrarie as normas desta Convenção Coletiva, poderá prevalecer na execução da mesma e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos por órgão de classe.

10. VEDAÇÃO À PEJOTIZAÇÃO

Fica vedada a contratação de trabalhadores para atividades permanentes do comércio por meio de pessoa jurídica, MEI, plataformas digitais, aplicativos, grupos de mensagens, “freelance”, “diarista”, “autônomo” ou outras formas destinadas a descaracterizar a relação de emprego prevista.

Parágrafo único: Esta vedação não se aplica aos promotores de venda vinculados a fornecedores, nem aos prestadores eventuais de manutenção ou assistência técnica.

11.GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Será concedido a todos os empregados o adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, a cada 5 (cinco) anos de serviços ininterruptos prestados na mesma empresa.

12.PRIORIDADE PARA EMPREGADOS COM FILHOS PEQUENOS

Empregados com filhos de até 6 anos terão prioridade na concessão de folgas aos domingos alternados, férias ou folgas em períodos escolares.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo, Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

13. GARANTIA AO ESTUDANTE E À MÃE COM FILHO EM CRECHE

Será garantida ao estudante a liberação a partir das 18 (dezoito) horas para a frequência a cursos regulares em instituições de ensino ou legalmente autorizadas, mediante comprovação de matrícula com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas ao início do respectivo curso, assegurando-se o mesmo direito às mães empregadas que tenham filho em creche, mediante comprovação de matrícula a ser apresentada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início da liberação

14. TRABALHADORES COM FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU DEFICIÊNCIA QUE DEMANDE ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO

Com fins de garantir princípios da dignidade humana, com base na lei 8.112/1990 e seguindo as diversas decisões dos TRTs, o empregado responsável por filho com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência que demande acompanhamento contínuo poderá requerer à empresa a redução de jornada e/ou flexibilização sem redução salarial, para o acompanhamento em tratamentos, consultas e terapias, mediante apresentação de documentação médica.

§ 1º A flexibilização poderá ocorrer por ajuste de horário, compensação de jornada, banco de horas ou outra forma compatível com a organização do trabalho.

§ 2º Sempre que possível, a empresa buscará conciliar a necessidade do trabalhador com as condições operacionais do estabelecimento.

§ 3º As ausências para acompanhamento em consultas e terapias, quando devidamente comprovadas, serão justificadas na forma desta Convenção e da legislação aplicável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL, ASSÉDIO SEXUAL E AMBIENTE DE TRABALHO RESPEITOSO

As empresas comprometem-se a manter ambiente de trabalho baseado no respeito mútuo, sendo vedadas práticas de assédio moral, assédio sexual, discriminação ou qualquer forma de constrangimento no ambiente laboral.

§ 1º Considera-se assédio moral toda conduta abusiva, reiterada ou sistemática, que tenha por objetivo ou efeito degradar as condições de trabalho, atingir a dignidade do trabalhador ou prejudicar sua integridade psicológica.

§ 2º As empresas deverão adotar medidas preventivas de orientação a gestores e trabalhadores, bem como manter canal interno seguro para recebimento de denúncias, com apuração adequada e garantia de confidencialidade.

§ 3º O trabalhador que formular denúncia de boa-fé, assim como eventual testemunha, não poderá sofrer represália ou retaliação.

§ 4º Verificada a ocorrência de assédio, a empresa adotará as providências disciplinares cabíveis e as medidas necessárias à proteção da vítima.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo, Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

§ 5º Esta cláusula tem natureza preventiva e pedagógica, sem afastar os direitos previstos em lei quanto à reparação civil, trabalhista e previdenciária.

17. CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo das Férias, do 13º Salário e das Verbas Rescisórias levará em conta o valor médio das comissões dos últimos 12 meses, atualizadas pelo INPC-IBGE do período, somado ao maior salário fixo do empregado, se houver.

Parágrafo Único: As Empresas serão obrigadas a relacionar no verso da rescisão contratual do empregado as comissões do período relacionado comprovadamente no caput.

18. ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

É obrigação das empresas registrarem na carteira de trabalho ou no correspondente instrumento contratual o percentual ajustado para pagamento das comissões e, se houver o seu salário fixo.

19. REGULAMENTAÇÃO DAS COMISSÕES, METAS, VENDAS MULTICANAIS E PROTEÇÃO AO COMISSIONISTA

As empresas assegurarão aos empregados vendedores e comissionistas regras transparentes e objetivas quanto à apuração de metas, comissões e premiações. Se a empresa estabelece metas individuais e/ou coletivas, a mesma obriga-se a realizar o pagamento em moeda corrente das respectivas metas atingidas, de acordo com o art. 457 da CLT. Devem ser efetuados os pagamentos das comissões juntamente com os salários mensais, calculadas sobre o valor efetivo das vendas realizadas no período de apuração, com o fornecimento de demonstrativo detalhado das vendas realizadas e das comissões apuradas, em meio físico ou eletrônico.

§ 1º As empresas deverão informar previamente aos empregados as metas de vendas, os critérios de premiação e a forma de cálculo das comissões, sendo vedada alteração retroativa, devendo qualquer mudança ser comunicada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

§ 2º Fica vedada a adoção de metas abusivas, manifestamente inatingíveis ou desproporcionais à média histórica de vendas ou à realidade econômica do estabelecimento.

§ 3º É proibida qualquer forma de constrangimento, exposição vexatória, ranking depreciativo, ameaça de punição ou pressão psicológica decorrente do não atingimento de metas.

§ 4º Quando houver venda de serviços agregados, tais como garantia estendida, seguros, montagem, assistência técnica ou similares, o empregado fará jus à comissão correspondente, nos percentuais previamente divulgados pela empresa.

§ 5º Quando a venda for concluída por canal eletrônico ou digital, mas tiver sido iniciada mediante atendimento presencial do vendedor, este fará jus à respectiva comissão, desde que identificável o atendimento prévio.

§ 6º Fica vedada a transferência de vendas realizadas por um empregado para outro trabalhador ou para a gerência com o objetivo de alterar a apuração de comissões.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo, Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

§ 7º Nas vendas promocionais, a comissão incidirá sobre o valor efetivo da venda, vedada a supressão ou redução arbitrária do percentual de comissão.

§ 8º A empresa garantirá ao comissionista puro a remuneração nunca inferior ao piso salarial da categoria em caso de não atingimento de meta de vendas.

20. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

Há obrigatoriedade de pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões do mês e as horas extras trabalhadas.

21. FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão mensalmente aos seus empregados uma cesta básica de alimentos, destinada à complementação da alimentação do trabalhador e de sua família.

§ 1º A cesta básica poderá ser fornecida:

- I – em gêneros alimentícios (cesta física);
- II – por meio de cartão alimentação ou vale-alimentação;
- III – mediante crédito em sistema eletrônico específico destinado à aquisição de alimentos.

§ 2º O valor mínimo da cesta básica não poderá ser inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devendo ser concedida até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

§ 3º A cesta básica possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, não incidindo encargos trabalhistas ou previdenciários, nos termos do art. 457, §2º, da CLT.

§ 4º É vedado o desconto ou supressão da cesta básica em razão de:

- I – faltas justificadas;
- II – apresentação de atestados médicos;
- III – afastamentos legais;
- IV – férias;
- V – licença maternidade ou paternidade.

§ 5º O benefício será garantido a todos os empregados, independentemente do tempo de serviço, podendo a empresa estabelecer critérios objetivos adicionais de assiduidade, desde que não contrariem esta Convenção.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo, Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

§ 6º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, o empregado fará jus ao recebimento proporcional da cesta básica referente ao período trabalhado no mês.

22. VALE ou TICKET-REFEIÇÃO

As empresas fornecerão diariamente, vale ou ticket-refeição gratuitamente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), corrigidos semestralmente pelos índices acumulados do INPC/IBGE

23. LOCAL PARA LANCHE

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local adequado, em condições de higiene, para o lanche ou alimentação dos empregados. No início da jornada quando houver prestação de horas extras de exclusivo interesse patronal deverá ser fornecido gratuitamente a alimentação.

Parágrafo único: A empresa fornecerá, no local de trabalho, sanitários exclusivo para os funcionários, e água potável e gelada.

24. ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato dos empregados com qualquer tempo de serviço serão obrigatoriamente homologadas perante o Sindicato Profissional, dentro dos prazos legais.

Parágrafo Único: As homologações serão cobradas dos trabalhadores não sindicalizados.

25. PREVENÇÃO DE CANCER MAMA E CANCER DE PROSTADA

As empresas realizaram palestras, exames e consultas médicas gratuitas para mulheres no mês de outubro em razão de garantir a prevenção contra câncer de mama e aos homens no mês de novembro em razão de garantir a prevenção contra câncer de próstata.

26. TELETRABALHO/HOME OFFICE

Ficar permitido à prestação de serviços na modalidade de tele trabalho (Home Office) entre empresa e empregado, devendo ser assinado acordo individual prevendo as formas e condições de trabalho, com a devida homologação do acordo junto ao sindicato.

27. VALE TRANSPORTE /COMBUSTÍVEL

Os empregadores concederão a todos os seus empregados, vale transporte ou vale combustível, a critério dos próprios empregados, referentes ao trecho residência-trabalho-residência, efetivando o desconto mensal de 6% (seis por cento) do salário base (lei 7.418/85) a título de participação, não tendo tal benefício natureza salarial para qualquer efeito.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo, Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

28.DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO / CONVENIO SINDICATO

As empresas descontarão dos trabalhadores associados do Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Canoinhas, os valores referentes a consultas medicas e exames clínicos deste que autorizado por eles.

Parágrafo Único: Os valores das consultas e exames poderão ser parcelados de comum acordo entre trabalhadores e sindicato, caso o empregado seja demitido poderá ser descontado o valor integral no termo rescisório.

29.ERGONOMIA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As empresas deverão observar as normas de saúde e segurança do trabalho, adotando medidas destinadas à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

§1º Sempre que aplicável, deverão ser observadas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho.

§2º As empresas poderão promover orientações periódicas sobre práticas seguras no ambiente de trabalho.

§3º Os empregados responsáveis pela reposição de mercadorias não poderão ser obrigados a transportar manualmente cargas superiores aos limites estabelecidos pelas normas de saúde e segurança do trabalho.

§4º As empresas deverão adotar medidas de segurança para prevenir acidentes com equipamentos, carrinhos, empilhadeiras e movimentação de cargas.

§5º As empresas poderão promover orientações preventivas relacionadas à postura, ergonomia e saúde ocupacional.

30. PROTEÇÃO AO TRABALHADOR O EM SITUAÇÕES DE CONFLITO COM CLIENTES

Considerando que estabelecimento comercial aberto ao público em geral está sujeito a lidar com situações de tensão envolvendo clientes por diversos motivos, as empresas deverão adotar medidas preventivas de proteção aos trabalhadores que atuam diretamente no atendimento ao público.

§1º Em casos de agressão verbal ou ameaça por parte de clientes, o trabalhador poderá suspender o atendimento e comunicar imediatamente o responsável pela unidade.

§2º As empresas deverão orientar os trabalhadores quanto aos procedimentos de segurança e mediação de conflitos no atendimento ao público.

§3º Sempre que possível, os estabelecimentos deverão dispor de **sistemas de monitoramento ou botão de alerta** para situações de risco.

§4º O trabalhador não poderá sofrer qualquer penalidade disciplinar por interromper atendimento em situação que represente risco à sua integridade física ou psicológica.

§5º As empresas poderão disponibilizar atendimento psicológico aos trabalhadores que apresentem sinais de adoecimento mental relacionado ao trabalho.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo, Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

31. PAUSA ERGONÔMICA PARA CAIXAS

Considerando as características do trabalho que envolve atendimento contínuo ao público, permanência prolongada em posição estática e elevada demanda de atenção, as empresas concederão pausas ergonômicas durante a jornada de trabalho aos empregados que exerçam as funções de operador de caixa ou funções equivalentes.

§1º Será assegurada pausa de 10 (dez) minutos a cada 2 (duas) horas de trabalho contínuo em atendimento, destinada ao descanso físico e mental, em local adequado.

§2º As pausas previstas nesta cláusula não serão computadas como tempo de intervalo intrajornada e não implicarão redução salarial.

§3º A organização das pausas será realizada pela empresa de forma a não comprometer o atendimento ao público.

§4º As empresas deverão disponibilizar assentos ergonômicos aos operadores de caixa para utilização durante as pausas no atendimento. Os assentos deverão permitir alternância entre trabalho em pé e sentado, conforme a necessidade do trabalhador.

§5º O trabalhador poderá utilizar o assento sempre que a atividade permitir, especialmente nos momentos de menor fluxo de atendimento.

§6º A utilização do assento não poderá ser restringida por normas internas da empresa

32. DESCONTO, ESTORNO E ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

Fica vedado às empresas descontar ou estornar comissões já pagas ou apuradas em razão de devolução de mercadorias, inadimplência do cliente ou cancelamento de vendas, salvo em caso de culpa grave ou fraude comprovada do empregado.

§ 1º As empresas ficam obrigadas a registrar na CTPS e no contrato de trabalho do empregado o percentual das comissões, a existência de salário fixo, se houver, e a forma de cálculo e pagamento.

§ 2º As comissões sobre vendas parceladas serão devidas no mês da venda, independentemente do pagamento posterior das parcelas pelo cliente.

§ 3º A devolução ou cancelamento posterior à apuração mensal não autoriza desconto de comissão já quitada, salvo fraude comprovada.

§ 4º Na rescisão do contrato de trabalho, o empregado terá direito ao recebimento de todas as comissões relativas a vendas realizadas até o último dia trabalhado, ainda que o pagamento pelo cliente ocorra posteriormente.

33. RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a enviar ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Canoinhas, até o 15º dia do mês subsequente a implementação dos reajuste salariais, acordados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a **RELAÇÃO DE TODOS OS EMPREGADOS** abrangidos por esta

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo, Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

Convenção Coletiva de Trabalho sindicalizados ou não sindicalizados, com seus respectivos salários, para que seja verificada a devida aplicação dos reajustes negociados.

Parágrafo Único - O envio da relação será efetuado em via física entregue no Sindicato e ou através do email seccanoinhas@uol.com.br ou seccanoinhas@gmail.com em formato PDF, servindo o mesmo como protocolo de sua entrega.

34. PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO ADOECIMENTO MENTAL E PROMOÇÃO DA SAÚDE NO TRABALHO

As empresas abrangidas por esta Convenção deverão promover ações preventivas voltadas à preservação da saúde mental e física dos trabalhadores conforme NR1, com foco na prevenção do estresse ocupacional, do assédio moral, do esgotamento profissional e de doenças ocupacionais.

§ 1º As empresas deverão desenvolver campanhas internas, materiais informativos, palestras, treinamentos e orientações relacionadas à saúde mental, ergonomia, qualidade de vida e prevenção de doenças ocupacionais.

§ 2º Gestores e supervisores deverão ser orientados quanto à prevenção ao assédio e à gestão saudável de equipes.

§ 3º Sempre que possível, deverão ser adotadas pausas ergonômicas em local adequado como medida de prevenção para trabalhadores submetidos a atendimento contínuo, movimentos repetitivos ou permanência prolongada em pé.

§ 4º Empresas com mais de 20 empregados envidarão esforços para estruturar ações periódicas de promoção da saúde mental.

§ 5º A presente cláusula possui caráter preventivo e educativo, não obrigando a contratação de profissionais especializados.

35. DEMOCRATIZAÇÃO, ISONOMIA E EQUILÍBRIO NAS RELAÇÕES TRABALHO

Fica estabelecida a garantia de participação efetiva nos processos de seleção interna de todos os setores da empresa, da população afrodescendente, pessoas LGBTQIA+ e mulheres, sendo garantido a todos(as) os mesmos níveis de avaliação para o equilíbrio das condições de oportunidade e ascensão da renda. Para fins de garantia da igualdade nas relações do trabalho, fica estabelecido em compasso com a Convenção 111 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) que são vedadas quaisquer ações que possam desconstruir a oportunidade de emprego e ascensão em razão da acepção de pessoa por cor, raça, identidade de gênero, orientação política e ideológica

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

C – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS JÁ EXISTENTES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

36. ABRANGÊNCIA (cláus. Segunda da CCT); **37. MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO** (cláus. Quinta da CCT), **38. COMPROVANTE DE PAGAMENTO** (cláus. Sexta da CCT); **39. ANOTAÇÃO DAS COMISSOES** (clás. oitava da CCT); **40. EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS** (cláus. nona da CCT), **41. SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO** (cláus. Decima da CCT); **42. DESCONTO NO SALÁRIO (CHEQUES SEM FUNDO)** (cláus. Décima Primeira da CCT); **43. QUEBRA DE CAIXA** (Cláus. Décima Quinta da CCT); **44. PROIBIÇÃO DE ESTORNO DE COMISSÕES** (cláus. Décima Segunda da CCT), **45. SALÁRIO NORMATIVO DO COMMISSIONISTA** (cláus. Décima Terceira da CCT); **46. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO** (cláus. Décima quarta da CCT); **47. CONFERÊNCIA DE CAIXA** (cláus. Décima sexta da CCT); **48. HORAS EXTRAORDINÁRIAS E REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONISTA** (cláus. Décima oitava da CCT); **49. ADICIONAL NOTURNO** (cláus. Décima nona da CCT); **50. FORNECIMENTOS DE LANCHE** (cláus. Vigésima da CCT); **51. CRECHE** (cláus. Vigésima primeira da CCT); **52. COPIA DO CONTRATO DE EXPERIENCIA** (cláus. Vigésima segunda da CCT); **53. ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISIONAL** (cláus. Vigésima terceira da CCT); **54. AVISO PREVIO ESPECIAL** (cláus. Vigésima Quinta da CCT); **55. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. SUSPENSÃO** (cláus. Vigésima setima da CCT); **56. FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMMISSIONISTAS** (cláus. Vigésima oitava da CCT); **57. SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO** (cláus. Trigésima da CCT); **58. ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O EMPREGADO ACOMETIDO DE LER E DE AIDS** (cláus. Trigésima primeira da CCT); **59. CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO** (cláus. Trigésima quarta da CCT); **52. FÉRIAS PROPORCIONAIS** (cláus. Trigésima Sétima da CCT); **60. FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO** (cláus. Trigésima oitava da CCT); **61. ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO** (cláus. Trigésima nona da CCT); **62. ASSENTO AOS CAIXAS** (cláus. Quadragésima da CCT); **63. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO** (cláus. Quadragésima primeira da CCT); **64. PREVENÇÃO DOS DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO** (cláus. Quadragésima segunda da CCT); **65. ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS** (cláus. Quadragésima terceira da CCT); **66. ACESSO LIVRE LOCAL TRABALHO P/ VISTORIAS DE SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO** (cláus. Quadragésima quarta da CCT); **67. DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE** (cláus. Quadragésima quinta da CCT); **68. QUADRO DE AVISOS** (cláus. Quadragésima Sétima da CCT); **69. CURSOS E REUNIÕES** (cláus. Quadragésima nona da CCT); **70. LOCAL PARA LANCHE E REFEIÇÃO** (cláus. Quinquagésima da CCT);

Fernando José Camargo